



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Cultura

Cláusula Segunda
Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Proceder à prestação de serviços objeto do contrato, no período contratado;
- b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à entidade adjudicante e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito do contrato;
- c) Manter inalteradas as condições da prestação de serviços, salvo nos casos previstos no presente contrato;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a prestação de serviços é efetuada e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes com relevância para a aquisição, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f) Prestar toda a informação a que esteja obrigado no âmbito do presente caderno de encargos, bem como toda a informação adicional respeitante aos serviços em causa que lhe for solicitada pelo contraente público, através do gestor do contrato, de acordo com o consubstanciado no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula Terceira
Vigência do Contrato

1. O presente contrato vigorará desde a data da sua celebração até à conclusão dos serviços contratados, que deverá decorrer presumivelmente até 31 de Maio de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O cocontratante obriga-se à prestação do serviço segundo a calendarização definida nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.

Cláusula Quarta
Preço do Contrato

Pela prestação dos serviços referidos na cláusula primeira, o primeiro outorgante pagará ao segundo a quantia de 49.950,00€ (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal de 23%, perfazendo o valor total de 61.438,50€ (sessenta e um mil, quatrocentos e trinta e oito euros e cinquenta cêntimos).

Cláusula Quinta
Condições de Pagamento

1. O preço contratual será pago durante os anos de 2023 e 2024, sendo as faturas emitidas em proporção aos serviços prestados e aceites, a partir do primeiro mês de execução do contrato que se prevê no mês de setembro, nos seguintes termos:
 - a) Após a assinatura do contrato, em 2023: 10% do valor total acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - b) Com a entrega dos planos para o stand, em Novembro de 2023: 30% do valor total acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - c) Com o desenvolvimento da peça "Brochura de Programação", em Março de 2024: 20% do valor total acrescido de IVA à taxa legal em vigor;



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Cultura

- d) No término da prestação dos serviços, a 15 de Maio de 2024: 40% do valor total acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido na cláusula anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.
4. Após aprovação pelo gestor do contrato, o prazo de pagamento é até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da fatura.
5. As faturas deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município - Campo Grande nº 25 - 8º Piso, Bloco A, 1749 - 099 Lisboa, e nelas deve constar obrigatoriamente o NIF 500 051 070 e o Número de Compromisso 6423002841, sob pena de devolução.
6. As faturas em formato eletrónico devem ser remetidas através do portal da FE-AP (sistema suportado pela eSPap – Entidade de Serviços partilhados da Administração pública, IP., pelo que as entidades devem respeitar e iniciar o processo de Onboarding à solução FE-AP), e podem ainda ser enviadas por correio eletrónico para o seguinte endereço: dmf.dc@cm-lisboa.pt e simultaneamente para o endereço eletrónico do Gestor de Contrato.
7. O preço contratual será pago ao segundo outorgante, não assumindo o primeiro qualquer responsabilidade perante outras entidades intervenientes no projeto.
8. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao segundo, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nota de crédito e nova fatura corrigida.

Cláusula Sexta
Gestor do Contrato

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º A do Código dos Contratos Públicos, foi designada gestora do contrato, a Técnica Superior, ' _____ cnica, a desempenhar funções na Divisão da Rede de Bibliotecas, com o e-mail: marina.deus@cm-lisboa.pt.

Cláusula Sétima
Caução e Retenção a Título de Garantia

1. Não é exigida a prestação da caução, de acordo com o estabelecido no nº 2 do artigo 88º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, pelo facto da prestação de serviços ser anterior ao pagamento.
2. Não será aplicada a retenção de 10% nos pagamentos, a que se refere a alínea b) do nº 1 do artigo 49º, da Norma de Controlo Interno da CML, por estar assegurada a monitorização das prestações de serviços, anteriores ao seu pagamento.

Cláusula Oitava
Comunicações e notificações

1. Durante a fase de execução do contrato, as notificações e comunicações entre as partes devem ser escritas e redigidas em português e podem ser efetuadas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, ou por via eletrónica.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes indicado no contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.
3. Qualquer comunicação feita por carta registada considera-se recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Cultura

4. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico considera-se recebida na data constante do recibo de entrega ou do recibo de leitura.
5. Para efeitos do número anterior as notificações e comunicações devem ser efetuadas entre o Gestor de Cliente e o Gestor do Contrato, com os endereços indicados na cláusula 6.^a do presente contrato.

Cláusula Nona
Resolução do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações resultantes do presente contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. A resolução deverá ser feita mediante aviso prévio pela parte não faltosa, através de carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 15 dias relativamente à data de início de produção de efeitos da resolução.

Cláusula Décima
Cessão da posição contratual

O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do Primeiro Outorgante.

Cláusula Décima Primeira
Proteção de dados pessoais

1. A presente aquisição de serviços não envolve em princípio tratamento de dados pessoais, por conseguinte a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário assumem o compromisso de, caso seja necessário, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação aplicável, celebrar um Acordo de Tratamento de Dados, que constituirá uma adenda ao contrato a celebrar ao abrigo desta aquisição, destinado à definição das respetivas responsabilidades pelo tratamento dos dados de natureza pessoal que tenham sido recolhidos.
2. Quanto ao uso de dados pessoais necessários à presente relação contratual, os mesmos serão expurgados, em cumprimento da al. a) do n.º 1 do artigo 39.º do RGPD, e seguindo a recomendação 2/ 2019 do DPO da Entidade Adjudicante.

Cláusula Décima Segunda
Disposições Supletivas

Em tudo o que no presente contrato for omissivo, aplicar-se-á supletivamente o disposto na legislação e regulamentação aplicável a concursos e fornecimentos, nomeadamente, no CCP.

Cláusula Décima Terceira
Foro Competente

Para as questões emergentes do presente contrato, as partes estabelecem o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Cultura

A despesa emergente do presente contrato é plurianual e constituirá um encargo financeiro para os anos de 2023 e 2024, tem cabimento na rubrica orçamental D 02.02.20, Plano C1,P012.02, da orgânica 10038, do Orçamento em vigor.

O presente contrato é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes, salvo se o mesmo for assinado digitalmente.

FICAM ARQUIVADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

Quatro Certidões de Registo Criminal;

Certidão Permanente de Registo Comercial;

Certidão de inexistência de dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira;

Certidão de inexistência de dívidas à Segurança Social;

Declaração RCBE.

Lisboa, na data da assinatura aposta pelas partes.

Pelo Município de Lisboa,
O Primeiro Outorgante,
O Vereador do Pelouro da Cultura,

Assinado por: **JOÃO DIOGO SANTOS MOURA**

Num. de Identificação: 1

Data: 2023.09.05 18:32:00

Certificado por: **SCAP Autárquico**

Administração Eleitoral

Atributos certificados: **Vereador da Câmara
Municipal de Lisboa**



Diogo Moura

Pelo ATELIER-DO-VER, CRL,

O Segundo Outorgante,

Assinado por: **NUNO MANUEL DOS REIS QUÁ**

Num. de Identificação: 1

Data: 2023.09.05 11:42:00

Assinado por: **CLAUDIO HENRIQUE FERNANDES DA SILVA**

Num. de Identificação: 1

Data: 2023.09.05 11:40:00